

## GRUPO PT

### REGIME DO TRABALHO SUPLEMENTAR BOA-FÉ E O ESPIRITO NEGOCIAL TEM QUE PREVALECER

No anterior processo negocial, em virtude de terem sido publicadas no seu decurso alterações à legislação então em vigor sobre o regime do trabalho suplementar, a Empresa propôs e os Sindicatos da Plataforma acabaram por aceitar **suspender** esta matéria, retirando-a do ACT, a fim de se evitar, segundo alegou na altura a empresa, “confusão no seio dos trabalhadores relativamente ao novo regime legal, cujos valores remuneratórios foram reduzidos a metade dos que eram praticados e constavam do ACT anterior”.

De referir que se não fosse a disponibilidade assumida pelos Sindicatos, num quadro de boa-fé negocial ainda hoje constariam do ACT os valores remuneratórios superiores aos de então praticados, por força da imposição do código do trabalho e da lei do orçamento do estado, que permitia às empresas optar por pagar este regime com o corte de 50%, mas que agora o acórdão do Tribunal Constitucional veio repor os valores que antes constavam dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015.

A boa-fé negocial como contrapartida impôs que as partes acordassem em protocolo, nomeadamente no ponto 6.2.5 o seguinte: «Analisar, em sede de Comissão Paritária, todos os regimes de prestação de trabalho para além do período normal de trabalho que tenham sido objeto de alteração legal, nomeadamente o regime de trabalho suplementar e compensação por trabalho normal em dia feriado definindo, de forma integrada, um novo regime no âmbito do ACT, que possa vir a ser integrado em próximo processo negocial».

Com este objetivo os Sindicatos da Plataforma propuseram à Empresa por várias vezes a análise e discussão desta matéria, conforme acordados entre as partes, ao que a mesma tem vindo a protelar.

Neste sentido o SINTTAV enviou à Empresa através de ofício a sua posição sobre esta matéria, “**Agora que está a terminar o período de suspensão das cláusulas convencionais reguladoras desta matéria e o retomar da sua plena eficácia a partir de 1 de Janeiro de 2015, o princípio da boa-fé contratual e o espírito da negociação anterior impõem que as empresas abrangidas pelo ACT recomecem a aplicar as remunerações do trabalho suplementar e em dia feriado constantes das normas que se estavam a aplicar até Agosto de 2012**”.

Face ao espírito e à boa-fé da negociação anterior e aos compromissos assumidos pelas partes no referido Protocolo, esta é a única solução aceitável e justa para os trabalhadores, que o SINTTAV obviamente defende e comunga pelas razões supra explicitadas.

E espera que as empresas mantenham a sua boa-fé negocial e apliquem o regime antes suspenso, até que o mesmo seja confirmado ou eventualmente renegociado, nos termos do Protocolo, seja no âmbito da Comissão Paritária, seja em sede do processo negocial em curso.

**A sindicalização sempre foi muito importante, mas no actual contexto da PT, ela é mesmo determinante para o reforço da ferramenta de defesa dos trabalhadores, o seu Sindicato.**

**Sindicaliza-te no SINTTAV para estares mais e melhor defendido.**

**SINTTAV, O MAIOR E MAIS REPRESENTATIVO SINDICATO NA PT E NO SECTOR.**